

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000270/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/09/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042611/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13090.101426/2020-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS PRODUTOS PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n. 17.571.933/0001-31, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE GOMES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n. 07.163.156/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores e Empregados em empresas de transporte de combustíveis, produtos perigosos e derivados de petróleo no Estado da Paraíba**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB,**

Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Veirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES**

Os trabalhadores que recebem o salário mínimo não serão reajustados por essa CCT, sendo o reajuste anual do salário estabelecido pelo Governo Federal;

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

A partir de 1º de março de 2020, os salários normativos de toda as categorias abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes valores, já incluídos o percentual de produtividade:

1. R\$ 1.129,00 (um mil cento e vinte e nove reais) Motorista – VCN I (motoristas de veículo tipo pick-up, com capacidade de transporte de carga de até 333kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo – saveiro, strada, montana, fiorino e assemelhados);
2. R\$ 1.194,00 (um mil, cento e noventa e quatro) Motorista – VCN II (motoristas de veículo tipo leve, com capacidade de transporte de carga a partir 334kg até 3.500kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo – utilitários de quatro rodas, tipo Toyota, bongo, vw delivery, daily-iveco e assemelhados);
3. R\$ 1.483,00 (um mil quatrocentos e oitenta e tres) Motorista – VCN III (motoristas de veículo tipo 3/4, 6 rodas, com peso bruto total – legal entre 3.501kg e 7.500kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo – mercedinha, F4000, Iveco, vw delivery e assemelhados);

4. R\$ 1.678,00 (um mil seiscentos e setenta e oito) Motorista – VCN IV (motoristas de veículo tipo toco e truck capacidade de transporte de carga 7.501kg até 25.000kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo – MB13.18, MB16.20, VW, FORD, IVECO e assemelhados);

5. R\$ 1.942,00(um mil novecentos e quarenta e dois ) Motorista – VCN V (motoristas de veículo tipo carreta toco e carreta truck capacidade de transporte entre 15.001kg e 32.000kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários dos motoristas que já recebem acima do piso estabelecido nesta CCT, deverão ser reajustados em 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em condições excepcionais em que a Convenção Coletiva de Trabalho for homologada após data base, os empregadores pagaram retroativo referente a data-base estabelecida, neste caso, 1 de março.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS**

Não será permitido nenhum desconto do salário do empregado a título de danos ou prejuízo à empresa, inclusive sobre a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizado pelo órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado as seguintes normas, obriga-se pela segurança do veículo sob sua guarda e inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores e pára-brisas, nível do óleo, água e combustível, zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida, deverá providenciar no local de acidente a realização de perícia de órgão competente, cabe-lhe a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhes forem confiados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO**

As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados, após o prazo de 20 (vinte) dias, ficam sujeitas a multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERICULOSIDADE**

Os empregados que trabalham, de forma habitual, no transporte de GLP embasado, independentemente das dimensões de embalagens, em quantidades superiores a 333kg, fazem jus ao adicional de periculosidade de 30%.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

## **CLÁUSULA OITAVA - VALES TRANSPORTES**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados o vale transportes correspondentes aos dias trabalhados e só poderão descontar até o limite máximo de 6% do salário dos mesmos.

PARAGRAFO ÚNICO- as empresas, opcionalmente, poderão substituir os vales transportes por transportes próprio ou combustível para veículo do empregado.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA NONA - DAS DIARIAS EM VIAGENS**

As Empresas fornecerão gratuitamente a todos os Trabalhadores em viagem, as seguintes diárias:

A) Diária dentro de um raio de até 60km da base operacional da empresa, no valor de R\$21,00 (vinte e um reais);

B) Diária fora de um raio de até 100 km da base operacional da empresa, R\$ 31,50 (trinta e um e cinquenta centavos);

C) Diária com pernoite R\$ 52,50 dentro do território Paraibano (cinquenta e dois e cinquenta centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhadores que fizerem jus as diárias e já recebem o vale alimentação/vale refeição, terão direito ao valor da diária, subtraindo o valor já percebido pelo vale alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam isentos de diárias as Empresas que possuem refeitório próprio, fornecendo as refeições gratuitamente.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor citado da diária com hospedagem (alínea C) já está incluído a hospedagem, nos termos da Lei 13.103/2015.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO EM PERIODO ANTERIOR A DATA BASE**

Fica acordado que não poderá haver rescisões sem justa causa no período de 25 dezembro de 2020 até o dia 01 e janeiro de 2021. O prazo de aviso que se vencer nesse interregno ficará prorrogado para o dia 01 de janeiro.

PARAGRAFO ÚNICO- Fica acordado que o empregado demitido sem justa causa no interregno de 31/01/2020 a 28/02/2021, terá prazo de aviso prévio computado como tempo de serviço e deste modo indevido a multa a que se refere o artigo 10 da lei 6.708/79.

# **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As empresas poderão compensar as horas extras trabalhadas no limite máximo de 02(duas) para cada dia, desde que respeitados nos dias em que for efetivada a compensação a jornada máxima de 08(oito) horas diárias e respeitado ainda o repouso semanal remunerado.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho do motorista profissional será de 44 (quarenta e quatro) semanais, sendo 8 horas diárias conforme preceitua a constituição federal. As horas que excedem este limite, salvo compensação, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ainda que o motorista entregador inicie e encerre sua jornada diária de trabalho na sede da empresa em razão das particularidades inerentes a atividade desenvolvida pelo mesmo reconhecem as partes que o trabalho (entregas de botijões de gás liquefeito de petróleo) é desenvolvido apenas externamente durante todo o dia, sem que seja possível para a empresa, exercer controle rígido e eficaz a respeito do trabalho e dos horários desenvolvidos por cada um dos seus trabalhadores. Diante desta realidade, as partes reconhecem que ao motorista entregador a de ser aplicado o artigo 62, I da CLT, para todos efeitos legais pelo que ficam estes trabalhadores dispensados de qualquer anotação de horário de trabalho, seja de entrada ou de saída.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Fica assegurado ao empregado, um dia de repouso semanal remunerado, este dia deverá ser preferencialmente domingo, conforme determina CLT.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS ABONADAS**

Os empregados terão suas faltas abonadas sem prejuízo de remuneração nas seguintes condições:

1. 5 dias por motivo de casamento ou nascimento de filhos.
2. 3 dias por falecimento de cônjuge, genitores e filhos.
3. Decorrentes de exame pré-natal devendo fornecer as empresas atestados médicos e ou documento comprobatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas dos empregados que se submeterem aos exames supletivos, vestibulares e outros concursos escolares, desde que os mesmos comuniquem a empresa com antecedência de 48 horas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, desde que sejam expedidas por entidades conveniadas ao Sindconpetro/PB ou órgão do governo.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS**

A concessão de férias só poderá ter início em dias uteis desde que não antecedam aos sábados, domingos e feriados. A empresa se compromete a fornecer aviso por escrito.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTES DE TRABALHO**

Fica assegurado ao empregado acidentado no ambiente de trabalho, a estabilidade provisória no emprego de dois meses a contar da data da alta médica concedida pelo INSS, obedecendo as seguintes condições:

- a. Que o empregado por ocasião do acidente conte, no mínimo, com um ano de trabalho na referida empresa;
- b. Que durante o referido período não tenha cometido nenhuma falta grave.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes padronizados fornecerão anualmente aos seus empregados, até 04 (quatro) uniformes e sendo 02(dois) por semestre, bem como os sapatos adequados ao uso no trabalho, sem custos para os empregados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea “e” do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade. Essa contribuição será na importância de 01(uma) parcela de R\$ 50,00 para empresas que tenham em seu quadro até 5 empregados; e 100,00 para empresas que tenham em seu quadro acima de 5 empregados; sendo que o recolhimento deverá ser feito até o dia 30 de maio de 2020 no banco Bradesco-Agencia 2108-3, Conta 33.893-1. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10%, juros e mora eventual judicial e honorário advocatício.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores sindicalizados um percentual de 2% (dois por cento), a título de Mensalidade Sindical. Os referidos descontos acima deverão ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a ser transferido ou depositado com identificação na conta bancária do SINDCONPETRO/PB, CNPJ 17.571.933/0001-31: BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 1681-0, CONTA CORRENTE: 31.648-2.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão repassar relação com os nomes de seus funcionários associados e valores que foram repassados ao sindicato laboral juntamente com o comprovante de pagamento, até o dia de vencimento acima estipulado, para o e-mail sindconpetropb@outlook.com.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO ADMINISTRATIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

A título de contribuição para custeio administrativo da convenção coletiva, as empresas de Classe 01 à 06 se comprometem a efetuar o pagamento de 1 parcela no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser repassado ao SINCONPETRO/PB até o dia 5 de setembro de 2020 ser depositada na conta bancária do SINDCONPETRO/PB, CNPJ 17.571.933/0001-31: BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 1681-0, CONTA CORRENTE: 31.648-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão repassar relação com os nomes de seus funcionários associados e valores que foram repassados ao sindicato laboral juntamente com o comprovante de pagamento, até o dia de vencimento acima estipulado, para o e-mail sindconpetropb@outlook.com.

PARAGRAFO SEGUNDO – os recolhimentos efetuados após o vencimento acima sofreram multa de 10% e ultrapassando 60 dias inclusão do nome da empresa aos registros de SPC/SERASA e/o cartório de protestos de títulos.

PARAGRAFO TERCEIRO – em conformidade com a lei N° 7.474/85, artigo 5º inciso VI e artigo 876 da CLT, as empresas não associadas ao SINREGÁS-PB, terão o prazo de 10 dias após a homologação da convenção coletiva na DRT/PB, para se opor formalmente ao desconto citado no caput desta cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORUM COMPETENTE**

As partes elegem o fórum da capital, varas de trabalho de João Pessoa e o Tribunal Regional do Trabalho 13º Região para dirimirem eventuais questões inerentes as cláusulas contidas neste objeto de negociação

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que descumprir qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficará sujeita a uma multa equivalente a um salário mínimo vigente a favor do SINDCONPETRO-PB.

}

**JOSE GOMES DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS PRODUTOS  
PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DA PARAIBA**

**MARCOS ANTONIO BEZERRA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GAS DO ESTADO DA PARAIBA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE REUNIÃO COM APROVAÇÃO DE MINUTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.